



Unidade de Manuseamento de Mercadorias
Perigosas e Mercadorias Inflamáveis
Josefine Gullö
010-240 5224
Josefine.Gullo@msb.se

Kommerskollegium (Conselho Nacional do
Comércio)

Disposições finais - Associadas à notificação 2024/315/SE Transporte entre zonas industriais ou aeroportuárias e Inflamabilidade de materiais de amortecimento, no Regulamento da Agência Sueca para Emergências Civis relativo ao transporte de mercadorias perigosas por estrada e fora de estrada, ADR-S

13.1 Transporte entre zonas industriais ou aeroportuárias

No caso de transportes mais curtos, entre zonas industriais ou aeroportuárias, de mercadorias perigosas por estrada ou fora de estrada, a Agência Sueca para Emergências Civis pode, mediante pedido escrito, conceder derrogações às disposições dos anexos A e B do presente diploma, se tal for considerado justificado devido a custos excessivos, riscos associados ao transbordo ou afins.

As possibilidades de isenção acima descritas dizem respeito ao seguinte:

- Aprovação das embalagens, incluindo os grandes recipientes para granel (GRG) e as grandes embalagens, em conformidade com o anexo A, ponto 4.1.1.3.1;
- Marcação e rotulagem das embalagens em conformidade com o anexo A, capítulo 5.2;
- Documentos de transporte em conformidade com o anexo A, capítulo 5.4;
- Equipamento em unidades de transporte em conformidade com o anexo B, pontos 8.1.4 e 8.1.5;
- Formação de condutor em conformidade com o anexo B, pontos 8.2.1 e 8.2.2; e
- Fabrico e homologação de veículos em conformidade com o anexo B, capítulo 9.1.

As mercadorias perigosas devem ser embaladas como carga convencional fracionada e os serviços de socorro municipais devem ser informados dos transportes efetuados.

21.7 Inflamabilidade dos materiais de amortecimento

A norma «SS-EN 13501-1:2019 Classificação do desempenho face ao fogo de produtos e de elementos de construção – Parte 1: Classificação utilizando resultados de ensaios de reação ao fogo» é, de acordo com as instruções de embalagem P006, P908, P910, LP03, LP904 e LP905 constantes do Anexo A, parte 4, do presente diploma, aceite como norma para o ensaio de inflamabilidade de materiais de amortecimento. A inflamabilidade dos materiais deve estar em conformidade com a classe A1 ou A2, de acordo com a norma, e os ensaios só devem ser realizados de acordo com a norma «EN ISO 1182:2020 Ensaios de reação ao fogo para produtos – Ensaio de incombustibilidade (ISO/DIS 1182: 2019)».

Com os melhores cumprimentos,

Josefine Gullö

Unidade de Manuseamento de Mercadorias Perigosas e Mercadorias Inflamáveis